

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Daniele Gerhardt

**PERITOS CONTÁBEIS: APLICAÇÃO DA NBC TP 01 – PERÍCIA
CONTÁBIL E NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL**

Santa Maria, RS,
2016

Daniele Gerhardt

**PERITOS CONTÁBEIS: APLICAÇÃO DA NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL E
NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção de grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientador: Prof. Me. Ney Izaguirry de Freitas Junior

Santa Maria, RS
2016

Daniele Gerhardt

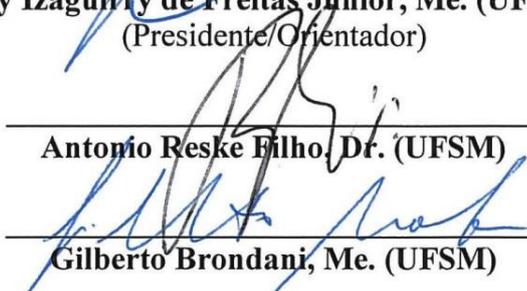
**PERITOS CONTÁBEIS: APLICAÇÃO DA NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL E
NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção de grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

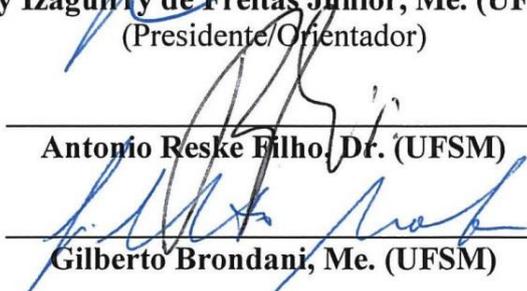
Aprovado em 01 de julho de 2016:



Ney Izaguirry de Freitas Junior, Me. (UFSM)
(Presidente/Orientador)



Antonio Reske Filho, Dr. (UFSM)



Gilberto Brondani, Me. (UFSM)

Santa Maria, RS
2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e pelas bênçãos concedidas.

Agradeço aos meus pais, Nerci e Maria, e à minha irmã, Angélica, que sempre acreditaram em mim, me deram amor, palavras de carinho e o suporte necessário para sempre seguir em frente e não desistir dos meus sonhos.

Agradeço a toda minha família, em especial meu avô Agenor, que infelizmente não está mais neste plano, que com suas palavras de sabedoria sempre me incentivou a estudar e me ensinou que o conhecimento depois de adquirido ninguém nos tira.

Agradeço ao meu namorado Olintho, que esteve ao meu lado nesses 5 anos de faculdade, pelo apoio e carinho que foram muito importantes nesta jornada. Também agradeço a companhia diária das minhas duas filhas caninas, Margot e Meg, pela receptividade, amor e companheirismo.

Agradeço a todos os professores pela dedicação e conhecimento transmitido para a construção da minha formação profissional, em especial ao meu orientador Prof. Ney Izaguirry de Freitas Junior, por todo incentivo e auxílio dados no transcorrer deste semestre. Sem dúvidas sua contribuição foi imprescindível para que este trabalho conseguisse ser realizado.

Por fim, agradeço aos meus amigos de curso Elizângela, Yasmim, Jonas e Henrique, pela companhia diária e agradável durante as aulas, sem a amizade de vocês esta jornada não seria a mesma.

“Sem sonhos, a vida não tem brilho. Sem metas, os sonhos não têm alicerces. Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais. Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus sonhos. Melhor é errar por tentar do que errar por omitir.”

(Augusto Cury)

RESUMO

PERITOS CONTÁBEIS: APLICAÇÃO DA NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL E NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL

AUTORA: Daniele Gerhardt
ORIENTADOR: Ney Izaguirry de Freitas Junior

Este trabalho apresenta uma pesquisa sobre a atuação dos peritos contábeis das Varas Federais e do Trabalho da Comarca de Santa Maria, RS, especificamente quanto à aplicação da NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil, através da aplicação de questionário, realizada no primeiro semestre de 2016. O perito contábil utiliza-se de provas para elucidar a lide, fundamentar e emitir seu laudo/parecer, e para isso o profissional dessa área da contabilidade obedece, dentre outras leis e regulamentos, a NBC TP 01 e a NBC PP 01, que consiste nas normas brasileiras de contabilidade que estabelecem procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito. Neste sentido os peritos contábeis estão obrigados a segui-las e respeitá-las, assim como os CRC tem o dever de verificar, através da fiscalização, o uso das normas pelos profissionais registrados em sua jurisdição. No que concerne à caracterização da pesquisa, esta se configurou quanto aos objetivos em pesquisa descritiva. Como instrumento de pesquisa utilizou-se o questionário. Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa foi considerada como de natureza qualitativa. Após a aplicação dos questionários se fez uma análise dos mesmos demonstrando em que proporção os peritos contábeis estão cumprindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01. De posse dessas informações, foi possível demonstrar que 56% das respostas dos peritos foram de que sempre seguem as normas, 15% quase sempre, 9% raramente, 5% nunca e 15% não tem opinião. O objetivo geral da pesquisa foi alcançado, sendo possível concluir que os peritos contábeis demonstraram não estar seguindo integralmente as normas, o que fere o princípio básico da perícia de seguir a legislação existente e conseqüentemente as normas NBC TP 01 e NBC PP 01.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Atuação dos Peritos Contábeis.

ABSTRACT

ACCOUNTING EXPERTS: APPLICATION OF THE NBC TP 01 - ACCOUNTING EXPERTISE AND NBC PP 01 - ACCOUNTING EXPERT

AUTHOR: Daniele Gerhardt
ADVISOR: Ney Izaguirry de Freitas Junior

This paper presents a research about the role of the accounting experts at Federal and Labor Courts in the District Court of Santa Maria, RS, specifically regarding the implementation of NBC TP 01 – Accounting Expertise and NBC PP 01 – Accounting Expert, by carrying out a questionnaire, what was done in the first semester of 2016. The accounting expert uses evidence in order to clear the legal matter, base and emit a report/opinion, and in order to do that, the professional in this area of accounting follows NBC TP 01 and NBC PP 01, among other laws and regulations, what consists in Brazilian accounting norms that determines procedures intrinsic to the role of the accountant who is in the role of an expert. This way, the accounting expert is required to follow and respect them, as well as the CRC has the duty to verify, through supervision, the use of the norms by the professionals who are registered in its jurisdiction. Concerning the characterization of the research, it follows the descriptive research. And the questionnaire was used as research tool. Regarding the approach of the problem, this research presented a qualitative one. After the questionnaires were used, an analysis was carried out demonstrating the rates of accounting experts who are following the norms NBC TP 01 and NBC PP 01. From the information produced, it was possible to demonstrate that 56% of the experts do not always follow the norms, 15% almost always follow the norm, 9% seldom do that, 5% never do that, and 15% do not have an opinion. The main objective of the research was achieved, thus it was possible to conclude that the accounting experts demonstrated that they are not totally following the norms, what undermines the basic principle of expertise to follow the present legislation and consequently the norms NBC TP 01 and NBC PP 01.

Keywords: Accounting Expertise. Accounting Expert. Performance of Accounting Experts.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Comparativo entre o perito do juízo e o perito-assistente.....	22
Gráfico 1 - Frequência de respostas (questão 9 a 42).....	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Questão 9.....	34
Tabela 2 - Questão 10.....	34
Tabela 3 - Questão 11.....	35
Tabela 4 - Questão 12.....	35
Tabela 5 - Questão 13.....	35
Tabela 6 - Questão 14.....	36
Tabela 7 - Questão 15.....	36
Tabela 8 - Questão 16.....	36
Tabela 9 - Questão 17.....	37
Tabela 10 - Questão 18.....	37
Tabela 11 - Questão 19.....	37
Tabela 12 - Questão 20.....	38
Tabela 13 - Questão 21.....	38
Tabela 14 - Questão 22.....	39
Tabela 15 - Questão 23.....	39
Tabela 16 - Questão 24.....	39
Tabela 17 - Questão 25.....	40
Tabela 18 - Questão 26.....	40
Tabela 19 - Questão 27.....	40
Tabela 20 - Questão 28.....	41
Tabela 21 - Questão 29.....	41
Tabela 22 - Questão 30.....	42
Tabela 23 - Questão 31.....	42
Tabela 24 - Questão 32.....	42
Tabela 25 - Questão 33.....	43
Tabela 26 - Questão 34.....	43
Tabela 27 - Questão 35.....	43
Tabela 28 - Questão 36.....	44
Tabela 29 - Questão 37.....	44
Tabela 30 - Questão 38.....	45
Tabela 31 - Questão 39.....	45
Tabela 32 - Questão 40.....	45
Tabela 33 - Questão 41.....	46
Tabela 34 - Questão 42.....	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC	Código de Ética Profissional do Contador
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRC/RS	Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
NBC TP 01	Norma Brasileira de Contabilidade – Perícia Contábil
NBC PP 01	Norma Brasileira de Contabilidade – Perito Contábil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
2.1	A PROFISSÃO DE CONTADOR E A PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.2	OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.3	OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.4	ÁREAS DA PERÍCIA CONTÁBIL	17
2.5	ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL	18
2.5.1	Perícia judicial	18
2.5.2	Perícia semijudicial	19
2.5.3	Perícia extrajudicial	19
2.5.4	Perícia arbitral	20
2.6	PERITO CONTADOR	21
2.7	DIFERENÇAS ENTRE PERITO DO JUÍZO E PERITO-ASSISTENTE	22
2.8	IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO	23
2.9	RESPONSABILIDADE	24
2.10	PROVA PERICIAL	26
2.11	LAUDO PERICIAL	28
2.12	PARECER TÉCNICO	29
3	METODOLOGIA	31
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
5	CONCLUSÃO	50
	REFERÊNCIAS	52
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	54

1 INTRODUÇÃO

Contabilidade é uma ciência social que tem como objeto de estudo o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, representado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações mensuráveis em dinheiro. O registro, a interpretação e a análise dos fatos e atos decorrentes de operações financeiras e patrimoniais são os objetos de ação e estudo do profissional da área contábil.

Os registros contábeis, auxiliares e fiscais, os controles internos, os documentos gerados, quando da realização de operações monetárias ou geradores de direitos patrimoniais, podem servir de objeto de prova a ser analisada no desenvolvimento dos trabalhos periciais, auxiliando na avaliação/comprovação das alegações e teses apresentadas pelas partes.

A contabilidade está presente em grande parte das atividades humanas, especialmente naquelas que envolvem transações e operações patrimoniais ou monetárias, registrando fatos e atos ocorridos no cotidiano das pessoas jurídicas e físicas.

O patrimônio de uma pessoa jurídica é demonstrado por meio de registros contábeis, a qualquer tempo, mediante as Demonstrações Contábeis e Financeiras, independentemente do ramo de atividade desenvolvida.

As pessoas naturais têm seus patrimônios registrados em documentos passíveis de rastreamento nas diversas transações realizadas. Assim, as transações e operações envolvendo pessoas jurídicas ou naturais geram registros, que são formalmente gravados mediante técnicas e procedimentos, podendo ser analisados e estudados visando à formação de provas para o deslinde de questões nos tribunais judiciais ou administrativos.

Tendo em vista este cenário, a pesquisa consistiu em realizar um levantamento sobre a atuação dos peritos contábeis das Varas Federais e do Trabalho da Comarca de Santa Maria, RS, especificamente quanto à aplicação da NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil, através da aplicação de questionário, realizada no primeiro semestre de 2016.

A perícia contábil busca um meio de prova para estabelecer certeza a respeito de temas, situações e estados alheios ao conhecimento de um ou mais indivíduos, decorrentes, principalmente, de imperfeições e inadequações, como erros, negligências, adulterações, simulações e fraudes. Estas imperfeições e irregularidades são decorrentes de falhas humanas, mecânicas (etc.) que precisam ser perfeitamente esclarecidas e solucionadas através da melhor técnica e conhecimento.

Somente o bacharel em Ciências Contábeis pode realizar a perícia contábil, cabe a ele executar seu trabalho de forma meticulosa, apurando os fatos e passando de forma clara aos interessados a interpretação necessária para a resolução da questão.

O perito contábil utiliza-se de provas para elucidar a lide, fundamentar e emitir seu laudo/parecer, e para isso o profissional dessa área da contabilidade obedece, dentre outras leis e regulamentos, a NBC TP 01 e a NBC PP 01, que consiste nas normas brasileiras de contabilidade que estabelecem procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito. Neste sentido os peritos contábeis estão obrigados a segui-las e respeitá-las.

Diante do exposto, questionou-se: os peritos contábeis de Santa Maria, RS, estão seguindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01?

Esta pesquisa teve como objetivo geral verificar se os peritos contábeis das Varas Federais e do Trabalho da Comarca de Santa Maria, RS, estão cumprindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01.

Quanto aos objetivos específicos a pesquisa buscou:

- 1) Estabelecer uma base teórica para a pesquisa;
- 2) Identificar os peritos contábeis que atuam nas Varas Federais e do Trabalho da Comarca de Santa Maria, RS;
- 3) Elaborar e aplicar um questionário aos peritos contábeis referentes as normas NBC TP 01 e NBC PP 01;
- 4) Analisar se os peritos contábeis estão seguindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01;
- 5) Demonstrar, e em que proporção, o cumprimento às normas NBC TP 01 e NBC PP 01.

As normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) devem ser seguidas por todos os profissionais registrados e habilitados no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC/RS), sendo que este deve verificar, através de fiscalização, o uso das normas pelos profissionais registrados em sua jurisdição.

Este trabalho está composto de 5 capítulos: Introdução, Revisão Bibliográfica, Metodologia, Resultados e Discussão e o capítulo de Conclusão.

O capítulo de Introdução abrange a apresentação e contextualização do problema, a delimitação do tema, os objetivos e a justificativa para a realização da pesquisa. O capítulo de Revisão Bibliográfica contempla o arcabouço teórico para dar sustentação à pesquisa.

No capítulo de Metodologia, este traz a classificação da pesquisa realizada, os procedimentos técnicos adotados para se atingir os objetivos geral e específicos, e demonstra

como a pesquisa foi realizada. Já no capítulo de Resultados e Discussão estão expostos os dados coletados e as respectivas análises relacionadas ao assunto, bem como as limitações para a realização da pesquisa.

Por fim, no capítulo de Conclusão estão apresentadas as conclusões deste trabalho, assim como a sugestão para pesquisas futuras.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste capítulo são abordados os principais temas relacionados à perícia contábil e ao profissional que atua como perito contador, abordando o que se julga mais importante para a execução do trabalho proposto.

2.1 A PROFISSÃO DE CONTADOR E A PERÍCIA CONTÁBIL

A profissão contábil é muito antiga e sabe-se ser de grande utilidade social, sendo ela imprescindível. Atualmente, o contador continua sendo prestigiado em todos os países do mundo, pois, quando a sociedade deve tratar de assuntos de economia empresarial, tributos, previdência, bens familiares, partilhas, etc., busca a segurança da orientação e dos serviços de um contador, profissional em que se pode confiar em face da credibilidade de seus atos e da ética que rege sua profissão.

Segundo Drummond (1995 apud ZANNA, 2013, p. 22),

O profissional de Ciências Contábeis deve ser, portanto, o especialista que conhece a doutrina e a técnica e, principalmente, o pensamento contábil. Deve ser um analista, um pensador, buscando assumir a responsabilidade social que lhe é imputada perante a entidade e a sociedade que a cerca, possuindo isenção para praticar a sua profissão e revelando seu valor por sua existência, sua fala e sua ação.

Para Silva (1994 apud ZANNA, 2013, p. 23), “as principais especializações da Contabilidade são: a) Controle Contábil; b) Contabilidade de Custos; c) Contabilidade Gestorial; d) Análise de Balanços; e) Auditoria; f) Perícia Contábil”.

No que compete ao surgimento da palavra perícia, Sá (1996, p. 14) conceitua que “a expressão perícia advém do Latim: *peritia*, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência) bem como Experiência”.

Sabe-se que a perícia surgiu da necessidade do homem de se organizar em sociedade e de ter a figura de uma pessoa que pudesse servir como mediador na solução de conflitos, verificando os casos e auxiliando na boa convivência entre grupos sociais.

Sá (1996, p.13) afirma que:

São muito antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios; com o evoluir do conhecimento, a técnica de verificar para fazer prova de eventos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos, também, da informação (hoje, em expressivo volume, por computação eletrônica de dados).

O ato pericial aprimorou-se devido à evolução das civilizações e do surgimento de tecnologias. Tornou-se fundamental nas decisões judiciais ou extrajudiciais, pois ela fornece informações capazes de esclarecer dúvidas atendendo aos interesses do usuário do trabalho pericial.

A perícia contábil é regida pelas mesmas leis das ciências contábeis, tendo como fundamentos legais o Código de Processo Civil (CPC) de 1939 que foi revogado pela Lei n. 5.869/73, sendo novamente revogado pela Lei n. 13.105/15 e o Decreto-Lei n. 9.295/46 que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), alterado pela Lei n. 12.249/10 e que estabelece diretrizes para o trabalho pericial.

As Normas Técnicas de Perícia Contábil eram anteriormente normatizadas pela NBC T 13, e as Normas Profissionais do Perito Contábil eram normatizadas pela NBC P 2, que foram substituídas em 2009 pelas Resoluções 1.243/09 e 1.244/09 para NBC TP 01 e NBC PP 01 respectivamente, as quais tiveram nova redação em 27/02/2015, e que veio, de acordo com a própria resolução do CFC, atualizar e aprimorar as normas endereçadas a sua regência.

De acordo com a NBC TP 01/2015, item 2, esta conceitua assim perícia contábil:

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é a busca pela veracidade dos fatos, por meio de procedimentos técnicos e científicos. O perito deve ser um profissional experiente e conhecedor da matéria relacionada, sua responsabilidade é desenvolver seu trabalho de forma clara e objetiva.

Na visão de Sá (1996, p.14),

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Com isso é possível perceber que a perícia contábil é um conjunto de procedimentos usados por um profissional especializado, que tem como finalidade resolver conflitos entre partes.

Sendo assim, por mais distintos que sejam os conceitos de perícia contábil, todos são uniformes em afirmar que: a perícia é realizada por meio de exames, análises, verificações, vistorias e indagações.

Ainda sobre o profissional de perícia contábil, quando em perícia judicial, o CPC em seu artigo 156 dispõe que o juiz será assistido por perito e determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados.

Diante disto, o CFC, por ter a competência de regular acerca do Cadastro de Qualificação Técnica e do Programa de Educação Continuada e editar normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional, conforme o disposto no Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946, em seu Art. 6º, alínea “f”, alterado pela Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, e considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de perícia e a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação dos peritos contábeis, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência, resolve criar o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Resolução CFC n. 1.502, de 19 de fevereiro de 2016.

Este cadastro tem por objetivo oferecer à sociedade e aos tribunais uma lista de profissionais habilitados e qualificados, além de identificar, geograficamente, a disponibilidade e a área de atuação desses peritos, sendo a inscrição no CNPC voluntária e gratuita. Para se inscrever é preciso comprovar experiência, indicar a especificação da área de atuação, o estado e o município em que se pretende exercer a atividade. Depois de inscrito, para permanecer no CNPC é preciso cumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFC ao longo do ano de 2016.

2.2 OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL

O objeto da perícia contábil se refere aos fatos e questões, todo um conjunto de procedimentos que na hora da elaboração da perícia contábil são verificados, como base de informação para o perito.

Segundo Ornelas (2011, p. 17),

A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões patrimoniais relacionadas com a causa, as quais devem ser verificadas, e, por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito contador, que deve considerar, nessa apreciação, certos limites essenciais, ou “caracteres essenciais”. Independente dos procedimentos a serem adotados, são caracteres essenciais da perícia contábil: a) limitação da matéria; b) pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas; c) metucioso e eficiente exame do campo prefixado; d) escrupulosa referência à matéria periciada; e) imparcialidade absoluta de pronunciamento.

Para Zanna (2013), a perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, dentre outros, de forma que se relacionam com as atividades comerciais, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas e físicas.

2.3 OBJETIVO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Fonseca et al. (2000 apud ZANNA, 2013, p. 171) “A Perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas”.

Neste sentido o objetivo da perícia contábil é apresentar a verdade por meio de provas, servindo como meio a resolver as questões propostas de forma imparcial e merecedora de confiança.

2.4 ÁREAS DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil está presente em várias áreas. Zanna (2013) cita sete áreas, são elas:

Na própria contabilidade, ou seja: lançamentos, documentos, livro diário, livros fiscais, balancetes e demonstrações contábeis, entre outros. A perícia contábil aplica-se mesmo em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e em desacordo com a Legislação da Profissão Contábil, e assim destinando-se a atestar, examinar, conferir e verificar contas, em seu sentido mais lato possível.

Nas finanças de pessoas físicas e jurídicas: trata-se de perícias sobre contratos de empréstimos, *leasing*, financiamentos, seguros, previdência privada, dentre outros. A perícia contábil é aplicada em casos que ocorrem litígios sobre juros simples e compostos, encargos financeiros, variações cambiais, etc.

Na administração da empresa: se utiliza nesta situação a perícia contábil para atividades comerciais (compras, vendas, consignações), administração de recursos humanos (folhas de pagamento, pagamentos de encargos trabalhistas), inclusive em escolas, igrejas, clubes, sindicatos e Organizações Não Governamentais.

Na economia empresarial e/ou avaliações econômicas de bens e direitos: trata-se de proceder à avaliação de máquinas, instalações e outros bens do ativo, e também, proceder com perícias relacionadas com custos de produção e com a produtividade.

Na área fiscal: trata-se de atuar na revisão de contas e exame dos procedimentos adotados pela empresa ou pela pessoa física, relacionados com a escrituração fiscal e demais procedimentos pertinentes a essa área, assim examinando a situação da empresa perante o Fisco.

Também na área previdenciária: em que os trabalhos periciais decorrem de ações judiciais movidas pelo INSS contra as empresas ou pessoas físicas ou vice-versa, e, finalmente, na área trabalhista: na maioria dos casos, entre os empregados ou seus propostos e a empresa ou entidade representativa dos interesses das empresas.

2.5 ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL

O profissional contábil ao atuar na área pericial deverá conhecer quais os tipos de perícias e também saber utilizar-se dos principais procedimentos adotados na prática pericial.

Segundo Alberto (2012), a perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar. Então, segundo os ambientes de atuação, os tipos de perícia estariam divididos em quatro: perícia judicial, perícia semijudicial, perícia extrajudicial e perícia arbitral.

2.5.1 Perícia judicial

A perícia judicial trata-se, como o próprio nome diz, daquela perícia inserida nos tramites da justiça, obedecendo às regras judiciárias como qualquer processo ingressante neste ambiente. Assim como afirma Zanna (2013, p. 107), “Perícia Judicial é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso”.

Moraes (2015, p. 17) em sua dissertação assim explana:

A perícia judicial tem procedência jurídica, ou seja, destina-se aos processos que tramitam no Poder Judiciário, podendo sua necessidade ser decidida inteiramente pelo juiz do processo (de ofício) ou a ele requerida pelo autor ou o réu da ação do processo em litígio.

De acordo com Sá (1996, p. 63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Desta forma entende-se que a perícia contábil judicial ocorre sobre os procedimentos e normas do Poder Judiciário; é desenvolvida da necessidade de resolver litígios, usando as provas apresentadas no laudo judicial, buscando esclarecer e apresentar os fatos para que o juiz possa determinar a liquidação de sentença, e assim o perito auxilia usando seus conhecimentos técnicos e científicos, sempre respeitando as normas jurídicas, profissionais e a legislação específica para o esclarecimento dos fatos.

2.5.2 Perícia semijudicial

Este tipo de perícia é desenvolvida dentro dos estados e pode ser executada por autoridades parlamentares, policiais e administrativas. De acordo com Alberto (2012, p. 41) “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários”.

Ainda Alberto (2012) subdivide a perícia semijudicial em policial, referentes a inquéritos, em parlamentar, no que diz respeito a comissões parlamentares de inquérito ou especiais, e em administrativo-tributária, sendo na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes. São classificadas em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas possuem algum poder semelhante à competência jurídica, e ainda pelo fato de seguirem as regras e leis que se equiparam as judiciais.

Neste sentido, observa-se que a perícia semijudicial é semelhante à perícia judicial, mas se diferenciam no âmbito em que abrangem, sendo a perícia semijudicial de caráter estatal, não pertencendo ao Poder Judiciário como a perícia judicial.

2.5.3 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela que não envolve o Poder Judiciário, é aplicada por anseio das partes, em esfera administrativa, fora do poder judiciário, com a finalidade de elucidar dúvidas, tais como: erros, desvios ou suspeita de fraudes, com as partes em acordo.

Segundo Alberto (2012, p. 41),

Essa espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas, para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias. Assim o dizemos porque, no primeiro caso, das demonstrativas, a finalidade para a qual se busca a via pericial é demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta; já no segundo caso, esta via é instada a colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; e no terceiro caso, quando visa à comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações etc.).

Para Moraes (2005, p. 18),

A perícia extrajudicial não tem procedência jurídica, ou seja, não são produzidas no âmbito de um processo judicial, estando fora do domínio do Poder Judiciário e não depende de tramitação judicial; entretanto, pode ser convertida em uma perícia judicial quando for utilizada em um processo.

Desta maneira entende-se que a perícia extrajudicial pode ser realizada por qualquer pessoa que queira resolver um litígio da área contábil, com a ajuda de um perito-contador, mas sem a presença de juiz.

2.5.4 Perícia arbitral

Perícia arbitral é aquela que ocorre em juízo arbitral ou câmara arbitral, onde as partes buscam alguém de confiança para reger a arbitragem, sendo ele então o árbitro, e não o juiz ou autoridade.

Para Zanna (2013, p. 107),

A perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido. O juiz arbitral, em várias situações, é conhecedor dos procedimentos forenses por ter militado na justiça. Pode ser juiz ou desembargador aposentados.

A perícia é realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras, que serão aplicadas na arbitragem. Alberto (2012, p. 41) completa dizendo que “a perícia arbitral é aquela realizada no juízo arbitral-instância decisória criada pela vontade das partes”.

Alberto (2012, p. 41) ainda destaca que a perícia arbitral:

Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia.

Deste modo, conclui-se que perícia arbitral é aquele onde os envolvidos buscam a solução de seus conflitos de forma amigável, e é realizada na maioria das vezes por um entendedor de justiça, podendo ser juiz ou desembargador aposentados.

2.6 PERITO CONTADOR

O perito contador é o profissional habilitado para executar a perícia contábil, e para realizar um trabalho com rigor e excelência, atingindo os objetivos esperados, deverá possuir uma série de qualidades. Sá (1996, p. 21) define que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

A NBC PP 01/2015, item 2, traz que “Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Ornelas (2011, p. 22) enfatiza que “O exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham equiparação legal, ou seja, dos contadores devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade”.

Corroborando, a NBC TP 01/2015, item 4, apresenta que “A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição”.

Existem três tipos de peritos conforme a NBC PP 01/2015, itens 3, 4 e 5:

3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.
5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

No tocante ao perfil profissional do perito contador, Alberto (2012) lista alguns conhecimentos que o perito deverá possuir, além do conteúdo do bacharelado em Ciências Contábeis, como ter conhecimentos contábeis essenciais das funções mais específicas, como a análise das demonstrações contábeis, contabilidade e análise de custos, sistemas contábeis, direito aplicado, matemática e economia.

2.7 DIFERENÇAS ENTRE PERITO DO JUÍZO E PERITO-ASSISTENTE

O Quadro 1 ilustra claramente as principais diferenças entre perito do juízo e perito-assistente.

Quadro 1 - Comparativo entre o perito do juízo e o perito-assistente

Perito do juízo	Perito-assistente
- nomeado pelo juiz	- indicado pela parte
- de confiança do juiz	- de confiança da parte
-sujeito às regras de impedimento e suspeição	- não está sujeito às regras de impedimento e suspeição
- não obrigado a confabular com perito contador assistente	
- emite laudo técnico – art. 433 do CPC	- emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame) - art. 433, parágrafo único, do CPC
- substituído por decisão do juiz	- pode ser substituído pela parte que o contratou
- honorários aprovados pelo juiz	- honorários acertados com a parte
- contestado pelas partes	

Fonte: Adaptado de Santos et al. (2006, p. 49).

2.8 IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Conforme a NBC PP 01/2015, item 9,

9. Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contador.

O perito contábil após ser nomeado pelo juiz para prestar os serviços pode escusar-se da mesma, alegando motivo legítimo, que, segundo Alberto (2012), são aqueles decorrentes de impedimento aplicáveis ao juiz, ou aqueles que indiquem que a isenção pode vir a ser comprometida na execução dos trabalhos.

Conforme artigo 465, §1º, inciso I do CPC:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo
 §1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:
 I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
 II - indicar assistente técnico;
 III - apresentar quesitos.

O CPC ainda traz em seu artigo 146, caput:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

A escusa deve ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo posteriormente.

Segundo Hoog e Petrenco (2001, p. 54) as principais causas de impedimento são:

- Quando o perito tem relação profissional ou manteve-a nos últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;

- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

O perito-assistente, quando indicado pela parte, e esse não aceitando o encargo, deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.

No que se refere à suspeição, a NBC PP 01/2015 assim traz nos itens 14 e 15:

14. O perito-assistente deve declarar-se suspeito quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.
15. O perito do juízo ou assistente deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

A NBC PP 01/2015, item 16, ainda elenca os casos em que o perito do juízo está sujeito à suspeição:

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes:
- a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
 - b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
 - c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
 - d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
 - e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
 - f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
 - g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

Diante do exposto, quando o perito se enquadrar em algum dos quesitos de impedimento ou suspeição, o mesmo estará impedido de realizar os trabalhos periciais, e este deverá ter dignidade de se apontar impedido para a realização da perícia.

2.9 RESPONSABILIDADE

O perito contábil está obrigado a respeitar os princípios éticos e do direito, portanto, suas ações deverão ser regidas pela lealdade, idoneidade e honestidade, a fim de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Assim traz a NBC PP 01/2015 no item 19:

19. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Ainda segundo a NBC PP 01/2015, a legislação civil determina as responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação. Já a legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais da perícia contábil.

O CP apresenta em seus artigos 342 e 343 sobre falso testemunho ou falsa perícia:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Conforme o artigo 5º do CEPC são deveres do profissional contábil que atua como perito:

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Magalhães et al. (2009, p. 4) ressalta que,

O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. [...] Conhecer e respeitar os códigos de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional que atua nessa área.

Neste sentido, o perito contador deve embasar-se nos conceitos éticos, a fim de permitir que a perícia seja executada da melhor forma, sendo de suma importância que o perito esteja ciente de suas responsabilidades perante a matéria periciada, respeitando os princípios e normas que regem sua conduta, sob pena de sofrer as consequências cabíveis, respondendo tanto na esfera cível como na criminal e profissional, a depender da magnitude de seu descumprimento.

2.10 PROVA PERICIAL

O objetivo da perícia é auxiliar o juiz sob questões pertinentes à ação quando o mesmo não possua conhecimento especializado para formar opinião sólida e verdadeira sobre a lide. Nesse sentido, para que o perito possa cumprir o objetivo que lhe foi designado com confiabilidade e prestígio, ele precisa buscar provas que consolidem suas apurações, pois tanto o juiz quanto as partes necessitam de provas fundamentadas e sustentadas nas apurações feitas através dos autos e demais documentos importantes ao processo.

Segundo Santos et al. (2006, p. 99) “A palavra prova vem de *proba – probare*, que significa demonstrar, reconhecer, formar juízo”. A prova determina os meios destinados a convencer o juiz dos fatos, ou seja, consiste em demonstrar a existência ou a veracidade dos fatos por meios legais e hábeis.

O artigo 369 do CPC define:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Na leitura do artigo 464, caput e §1º do CPC encontramos:

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.
 §1º O juiz indeferirá a perícia quando:
 I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
 II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
 III - a verificação for impraticável.

Desta forma, a prova pericial consistirá nas modalidades de exame, de vistoria e de avaliação de fatos, dados e documentos, que estarão à disposição do perito. Ainda, o magistrado terá a responsabilidade de indeferir a perícia quando:

- A prova do fato não depender do conhecimento técnico;
- As outras provas apresentadas no processo forem suficientes;
- Não houver possibilidade de verificação.

De acordo com Ornelas (2011, p. 8) “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

Segundo Zanna (2013, p. 93) a prova se constitui em:

algo material ou imaterial por meio da qual o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua ausência. A prova válida é a maneira pela qual cada um de nós atinge a certeza do que seja verdadeiro ou não verdadeiro, aceitável ou inaceitável em certo momento, segundo certas circunstâncias (metodologia) e em determinado local.

Seguindo esta mesma linha, Ornelas (2011, p. 9) faz a seguinte colocação:

Na produção da prova pericial contábil, é, portanto, indispensável o perito debruçar-se sobre a matéria fática objeto da causa, à luz da classificação contida no dispositivo legal, estudando-a detidamente sob essa ótica, o que lhe vai possibilitar traçar os caminhos técnicos a serem por ele percorridos mesmo porque é inerente a sua função colaborar para o descobrimento da verdade.

Conclui-se, portanto, que a prova é o meio que as partes se utilizam para estabelecer uma verdade mediante verificação ou demonstração no âmbito processual, e assim a prova

pericial deve demonstrar de forma eficaz, verdadeira e qualificada os fatos e documentos hábeis ao processo, trazendo à tona elementos fundamentais que de certa forma estão ocultos no litígio, através de métodos técnicos e científicos, avaliando de forma correta as informações obtidas, a fim de que o magistrado possa compreender claramente e deliberar de forma justa.

2.11 LAUDO PERICIAL

Pode-se dizer que laudo pericial é o documento no qual se resume todo o trabalho pericial, e dentro dele cabe à manifestação opinativa das conclusões atingidas pelo perito durante o estudo do processo. De acordo com Sá (1996), laudo pericial é a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados.

Ainda segundo Sá (1996, p. 45), “Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

Alberto (2012), diz que laudo é sempre peça escrita e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria e, principalmente, os fundamentos e conclusões a que chegou.

A NBC TP 01/2015, item 48, vem confirmar o já exposto:

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

O item 65 da NBC TP 01/2015 cita os itens mínimos que devem conter no laudo:

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo

e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

(k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Quanto ao objetivo do laudo, Zanna (2013, p. 279) afirma que:

O objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa a investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela. É a prova que, para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.

Importante salientar que a preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito nomeado por determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação.

Assim, conclui-se que laudo é peça fundamental do trabalho pericial, sendo um meio utilizado pelo juiz para nortear suas convicções; portanto, cabe ao laudo prestar esclarecimentos de fatos científicos sobre os quais o juiz não domina. Relevante frisar que o juiz é livre para apreciar as provas, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, sendo assim, o juiz não está adstrito ao laudo pericial.

O artigo 479 do CPC corrobora o já exposto acima:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

O laudo pericial contábil possui natureza jurídica de prova, e como tal deve ser apreciado pelo juiz na formação de seu livre convencimento.

2.12 PARECER TÉCNICO

Zanna (2013, p. 312) conceitua parecer técnico como sendo “a manifestação escrita do assistente, a respeito de tudo que observou no laudo pericial apresentado pelo perito judicial”. Assim, da mesma forma que o perito judicial materializa todo seu trabalho através do laudo pericial contábil, cabe ao assistente técnico a elaboração de um parecer pericial contábil.

Para Ornelas (2011), o assistente técnico deverá expor sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo pericial contábil, ressaltando que para tanto, também se vê

obrigado a tomar os mesmos cuidados técnicos adotados pelo perito judicial, ou seja, acompanhar as diligências realizadas, desenvolver levantamentos específicos de seu interesse que suportem o trabalho que oferece.

Alberto (2012, p. 131) define que:

O Parecer Pericial é espécie de laudo, à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz segundo as técnicas e abrangência periciais, mas são provocados, normalmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto.

Ornelas (2011, p. 76) define de forma clara, identificando um parecer pericial no âmbito judicial e no âmbito extrajudicial que:

O parecer pericial contábil é trabalho técnico da lavra do perito indicado ou contratado. É elaborado por determinação judicial ou em função de contrato. Para o primeiro caso será denominado parecer pericial contábil judicial; no segundo caso, será um parecer pericial contábil extrajudicial.

Segundo Alberto (2012, p. 131), o parecer pericial acontecerá em âmbito extrajudicial “quando a parte necessita de opinião fundamentada de um técnico a respeito de determinado assunto contábil ou necessite dele para a realização de um negócio”.

Deste modo, compreende-se que o parecer pericial poderá somente ser emitido pelo perito contador das partes, o qual poderá se manifestar a respeito do processo, concordando ou discordando do laudo oficial emitido pelo perito contador nomeado pelo juízo.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo será tratado sobre os procedimentos e tipos de metodologia que foram desenvolvidos nesta pesquisa.

Sabe-se que o principal objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos da pesquisa, com a finalidade de chegar ao objetivo proposto. Gil (2002, p. 17) diz que “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 47), a metodologia pode ser definida como “o estudo e avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica. A metodologia permite, portanto, a escolha da melhor maneira de abordar determinado problema”.

Esta pesquisa objetivou verificar se os peritos contábeis de Santa Maria, RS, estão cumprindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01. Para tanto foram utilizados alguns métodos e técnicas para desenvolver a pesquisa, atender os objetivos gerais e específicos e resolver o problema de pesquisa.

No que concerne à caracterização da pesquisa, esta se configura quanto aos objetivos em pesquisa descritiva, pois a pesquisa se preocupou em descrever e demonstrar em que proporção os peritos contábeis de Santa Maria estão seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade, ou seja, a NBC PP 01 e a NBC TP 01, onde de acordo com Gil (2010) a pesquisa descritiva possui como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados como pesquisa descritiva, e uma de suas características mais significativas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como questionário e observação sistemática.

Quanto aos procedimentos técnicos, ou seja, quanto às técnicas de coleta e análise de dados, foi usada a técnica de levantamento, pois se questionou os peritos contábeis atuantes junto as Varas do Trabalho e 3ª Vara Federal de Santa Maria, RS. Segundo Gil (2002) esse tipo de pesquisa caracteriza-se pelo questionamento direto das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.

Como instrumento de pesquisa utilizou-se o questionário, pois foi elaborado um questionário com 42 perguntas, sendo destas 34 perguntas acerca das normas NBC TP 01 e NBC PP 01, e aplicado aos peritos. Segundo Beuren (2013, p. 130) o questionário é “um

instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador”.

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa foi considerada de natureza qualitativa, pois a mesma não empregou instrumentos estatísticos, onde segundo Michel (2009), na pesquisa qualitativa o pesquisador participa, compreende e interpreta. A verdade não se comprova numérica ou estatisticamente.

Para realizar esta pesquisa formou-se uma base teórica através da leitura de livros, dissertações, normas e legislações pertinentes. Para identificar os peritos contábeis que atuam em Santa Maria, RS, realizou-se uma busca junto as Varas Federais e do Trabalho da Comarca de Santa Maria, RS. Após esta busca elaborou-se um questionário (vide Apêndice A), o qual foi aplicado via e-mail aos peritos contábeis identificados.

Por fim, com os questionários respondidos, realizou-se a análise dos mesmos demonstrando em que proporção os peritos contábeis estão cumprindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa contou com 6 (seis) respondentes peritos contábeis, sendo 50% do sexo feminino e 50% do sexo masculino. O perito mais jovem tem 26 anos e o mais velho 49 anos, sendo a média de idade entre os peritos questionados de 40 anos e meio, nos mostrando que há apenas um perito contador com pouca idade, o que induz a pensar que os egressos de Ciências Contábeis não estão se interessando pela área da perícia contábil ou pelo fato do juiz nomear alguém de sua confiança, geralmente contadores com mais experiência.

O questionário aplicado contou com 42 (quarenta e duas) questões, sendo 40 (quarenta) questões objetivas e 2 (duas) questões descritivas, sendo que apenas a partir da questão 9 são as referentes às normas NBC TP 01 e NBC PP 01.

Analisando as questões obtivemos os seguintes resultados:

A questão 1 buscou saber o grau de instrução do perito, sendo que 50% tem apenas graduação, 33,3% tem alguma especialização e 16,7% tem mestrado. Apesar de ser um número pequeno de respondentes para a população de peritos, pode-se perceber que a formação dos mesmos não tem influência direta na sua nomeação.

A questão 2 perguntou se o perito estaria cursando outra graduação, sendo que todos responderam que não.

A questão 3 buscou saber o tempo de atuação em perícia, 16,7% atuam de 0 a 5 anos, o mesmo percentual atuam de 5 a 10 anos e de 10 a 15 anos, e 50% atuam a mais de 15 anos. Verifica-se que a maioria dos contadores ingressou na área da perícia contábil enquanto jovens, pois os peritos já possuem considerável tempo de atividade pericial.

A questão 4 perguntou se o perito atua somente com perícia, 50% responderam que atuam somente com perícia e 50% atuam em outras atividades também, como: contador autônomo, contador em órgão público e assistente em auditorias contábeis.

A questão 5 perguntou se o perito atua somente na cidade de Santa Maria, tendo 83,3% atuantes apenas em Santa Maria e 16,7% atuam também em outras cidades, como: Santiago e São Francisco de Assis.

A questão 6 perguntou em quantos processos, em média, o perito atuou nos últimos 5 anos, tendo 16,7% de 0 a 5 processos, o mesmo percentual de 10 a 15 processos e 66,7% em mais de 15 processos nos últimos 5 anos.

As questões 7 e 8 procurou saber quando o perito tomou conhecimento da NBC TP 01 e NBC PP 01 e quando foi a última consulta feitas à estas normas, tendo como respostas ao primeiro questionamento 33,3% tomaram conhecimento da norma em 2009, ou seja, no ano

da publicação das referidas normas, o mesmo percentual em 2010, 16,7% em 2011, e 16,7% não se manifestaram. Já em relação à última consulta feita às normas, 50% responderam que foi realizada em 2016, 16,7% em 2015 e 33,3% não se manifestaram.

A partir da questão 9, que são referentes às normas NBC TP 01 e NBC PP 01, obtivemos os seguintes resultados:

9. Quando nomeado, e estando impossibilitado de realizar a perícia, você dirige petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou suspeição?

Tabela 1 - Questão 9

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

10. No desempenho de suas funções, você propugna pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes?

Tabela 2 - Questão 10

Respostas	%
Sempre	83,3
Quase sempre	16,7
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

11. Quando o juízo não designa o início da perícia, e você começa o trabalho pericial, você comunica as partes e seus assistentes o início do trabalho (data e o local)?

Tabela 3 - Questão 11

Respostas	%
Sempre	16,7
Quase sempre	16,7
Raramente	33,3
Nunca	0
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

12. Quando a perícia não é em conjunto, você permite aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente?

Tabela 4 - Questão 12

Respostas	%
Sempre	33,3
Quase sempre	16,7
Raramente	33,3
Nunca	0
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

13. Você zela pela guarda e segurança do processo ou de documentos quando está de posse dos mesmos?

Tabela 5 - Questão 13

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

14. Para a execução da perícia contábil, você atem-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada?

Tabela 6 - Questão 14

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	33,3
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

15. É feito o planejamento da perícia?

Tabela 7 - Questão 15

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	16,7
Raramente	16,7
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

16. O planejamento segue as normas da NBC TP 01 - Perícia Contábil?

Tabela 8 - Questão 16

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	16,7
Raramente	16,7
Nunca	0
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

17. Você usa algum meio de registro do planejamento para servir de orientação à execução do trabalho?

Tabela 9 - Questão 17

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	0
Raramente	16,7
Nunca	0
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

18. Em caso de o trabalho ser de forma conjunta, o planejamento é realizado por você (perito do juízo)?

Tabela 10 - Questão 18

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	16,7
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

19. Quando a perícia exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros o planejamento prevê a sua orientação e supervisão?

Tabela 11 - Questão 19

(continua)

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	16,7
Raramente	0

Tabela 11 - Questão 19

(conclusão)

Respostas	%
Nunca	0
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

20. Você revisa e atualiza o planejamento sempre que fatos novos surgem no decorrer da perícia?

Tabela 12 - Questão 20

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	16,7
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

21. A elaboração da proposta de honorários segue o que está na NBC PP 01 - Perito Contábil?

Tabela 13 - Questão 21

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	50
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

22. Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, você avalia os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes?

Tabela 14 - Questão 22

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

23. Quando você realiza a proposta de honorários, na fase do planejamento, você ressalta que na hipótese de apresentação de quesitos suplementares poderá estabelecer honorários suplementares?

Tabela 15 - Questão 23

Respostas	%
Sempre	16,7
Quase sempre	33,3
Raramente	16,7
Nunca	16,7
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

24. Você tem conhecimento prévio de todas as etapas do cronograma de trabalho, salvo aqueles que somente serão identificadas quando da execução da perícia?

Tabela 16 - Questão 24

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	50
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

25. No cronograma de trabalho ficam evidenciados todos os itens necessários à execução da perícia?

Tabela 17 - Questão 25

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	33,3
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

26. O seu termo de diligência segue a estrutura da NBC TP 01 - Perícia Contábil?

Tabela 18 - Questão 26

Respostas	%
Sempre	33,3
Quase sempre	16,7
Raramente	16,7
Nunca	0
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

27. Quando você elabora o termo de diligência, apresenta o mesmo diretamente ao perito assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro?

Tabela 19 - Questão 27

(continua)

Respostas	%
Sempre	16,7
Quase sempre	0
Raramente	50

Tabela 19 - Questão 27

(conclusão)

Respostas	%
Nunca	0
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

28. Você junta o termo de diligência ao laudo?

Tabela 20 - Questão 28

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	16,7
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

29. Você elabora o termo de diligência para toda a busca de documentos, coisas, dados ou informações?

Tabela 21 - Questão 29

Respostas	%
Sempre	33,3
Quase sempre	0
Raramente	16,7
Nunca	16,7
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

30. Você faz em 2 vias o termo de diligência?

Tabela 22 - Questão 30

Respostas	%
Sempre	33,3
Quase sempre	16,7
Raramente	0
Nunca	16,7
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

31. É fixado o prazo de entrega dos documentos e informações solicitados mediante termo de diligência?

Tabela 23 - Questão 31

Respostas	%
Sempre	33,3
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	16,7
Não tenho opinião	50
Total	100

Fonte: Autora

32. Quando há recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial você comunica ao juízo (perícia judicial) com a devida comprovação ou justificativa?

Tabela 24 - Questão 32

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

33. Você faz o registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atendeu, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão?

Tabela 25 - Questão 33

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	33,3
Total	100

Fonte: Autora

34. O seu laudo segue a estrutura presente na NBC TP 01 - Perícia Contábil?

Tabela 26 - Questão 34

Respostas	%
Sempre	50
Quase sempre	33,3
Raramente	0
Nunca	16,7
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

35. Quando você elabora o laudo pericial contábil você anexa a Certidão de Regularidade Profissional ou certificação digital?

Tabela 27 - Questão 35

(continua)

Respostas	%
Sempre	16,7

Tabela 27 - Questão 35

(conclusão)

Respostas	%
Quase sempre	0
Raramente	33,3
Nunca	50
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

36. O seu laudo é redigido de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica?

Tabela 28 - Questão 36

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

37. Você consigna, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões?

Tabela 29 - Questão 37

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

38. Você adota linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos?

Tabela 30 - Questão 38

Respostas	%
Sempre	100
Quase sempre	0
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

39. Os termos técnicos são inseridos no laudo, de modo a se obter uma redação que qualifique o seu trabalho pericial?

Tabela 31 - Questão 39

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	33,3
Raramente	0
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

40. Você acrescenta aos termos técnicos atinentes à profissão contábil esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil?

Tabela 32 - Questão 40

(continua)

Respostas	%
Sempre	66,7
Quase sempre	33,3
Raramente	0

Tabela 32 - Questão 40

(conclusão)

Respostas	%
Nunca	0
Não tenho opinião	0
Total	100

Fonte: Autora

41. Após concluir seu trabalho, você, quando solicitado, fornece cópia do laudo ao perito-assistente. Você informa ao perito-assistente com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório?

Tabela 33 - Questão 41

Respostas	%
Sempre	33,3
Quase sempre	33,3
Raramente	16,7
Nunca	0
Não tenho opinião	16,7
Total	100

Fonte: Autora

42. Quando você se sente ofendido por expressões injuriosas de forma escrita ou verbal no processo, requer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassar a palavra?

Tabela 34 - Questão 42

Respostas	%
Sempre	0
Quase sempre	0
Raramente	33,3
Nunca	16,7
Não tenho opinião	50
Total	100

Fonte: Autora

Analisando as questões 15, 16, 17 e 20, podemos notar uma relação entre elas, onde quando perguntado se o perito faz o planejamento da perícia, 66,7% responderam que sempre fazem o planejamento, 50% seguem o planejamento presente na norma NBC TP 01, 66,7% usam algum meio de registro do planejamento e 66,7% atualizam o planejamento sempre que fatos novos surgem no decorrer da perícia, assim evidenciando que o planejamento da perícia é realizado pela maioria dos peritos, assim como a adoção das normas com relação ao planejamento.

As questões 21 e 22 também tem relação positiva, pois 50% responderam que seguem integralmente a norma NBC PP 01 em relação à elaboração das propostas de honorários e 50% quase sempre, e quando perguntado se na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, o perito avalia os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes, 100% responderam que sempre avaliam os riscos, assim demonstrando que metade dos respondentes segue integralmente a norma no quesito proposta de honorários, e todos os peritos avaliam os riscos da perícia.

Com relação às questões 24 e 25, foi perguntado na questão 24 se o perito tem conhecimento prévio de todas as etapas do cronograma de trabalho, onde 50% sempre têm conhecimento prévio e 50% quase sempre; e na questão 25 foi perguntado se no cronograma de trabalho ficam evidenciadas todos os itens necessário à execução da perícia, onde 50% também responderam sempre, chegando à conclusão que metade dos respondentes tem conhecimento das etapas do cronograma de trabalho e dos itens necessários à execução da perícia.

Quando perguntado, na questão 26, se o termo de diligência do perito segue a estrutura presente na NBC TP 01, 33,3% responderam que sempre seguem, tendo relação direta com a questão 31, onde perguntou se o perito fixa o prazo de entrega dos documentos e informações solicitados mediante termo de diligência, tendo também 33,3% respondidos que sempre fixam o prazo. Neste caso, a fixação do prazo é um dos elementos que devem estar no termo de diligência conforme a NBC TP 01 item 46 “f”.

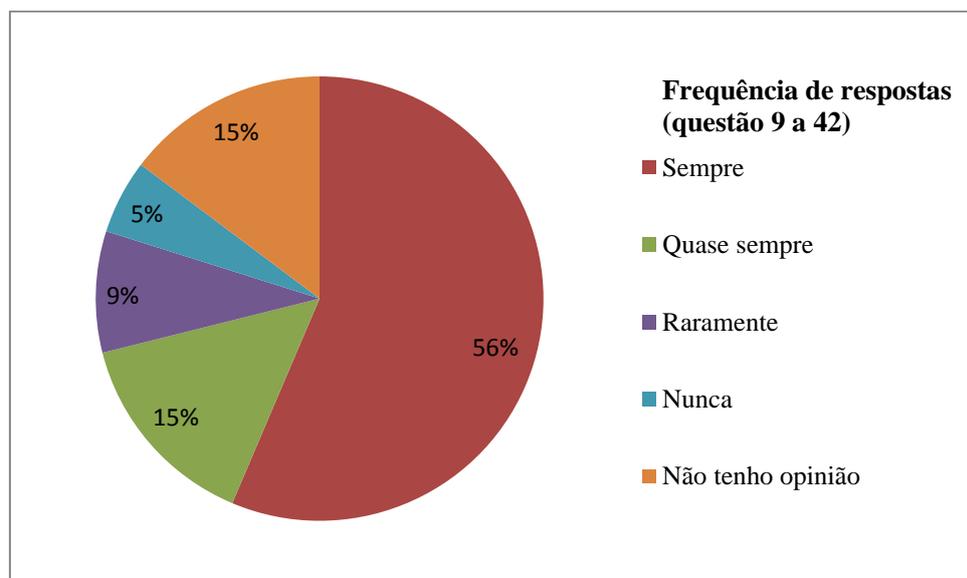
Quando perguntado, na questão 34, se o laudo do perito segue a estrutura presente na NBC TP 01, 50% responderam que sempre seguem; e na questão 35 quando perguntado se o perito anexa a Certidão de Regularidade Profissional ou certificação digital ao laudo, apenas 16,7% sempre anexam e 50% nunca anexam, havendo então uma divergência de respostas com relação à adoção da estrutura presente na norma, pois conforme a NBC TP 01, item 65 “j”, que se refere à assinatura do perito no laudo, esta dispõe que deverá constar sua categoria

profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional ou da certificação digital.

Observa-se neste caso que dos 50% que responderam que sempre seguem a estrutura do laudo presente na norma, apenas 16,7% anexam o documento comprobatório e 50% nunca anexam, nos mostrando que tal documento é tratado como desnecessário pelos peritos, e onde a fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade está carente deste controle.

Fazendo uma análise da frequência de respostas contidas entre a questão 9 a 42, que são acerca das normas NBC TP 01 e NBC PP 01, obtivemos o seguinte resultado conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 - Frequência de respostas (questão 9 a 42)



Fonte: Autora.

Nota-se que 56% das respostas foram sempre, 15% quase sempre, 9% raramente, 5% nunca e 15% não tem opinião. Isto nos mostra que mais da metade dos respondentes está seguindo as normas, tendo um baixo percentual nas respostas “raramente” e “nunca”. Já com relação aos 15% das respostas “não tenho opinião”, alguns dos peritos deixaram observações no questionário salientando que fazem apenas perícia trabalhista na fase de cálculos, não adotando então alguns procedimentos inerentes ao trabalho do perito no decorrer da perícia.

Aponta-se como principal limitação da pesquisa o difícil acesso aos peritos contábeis, uma vez que não existe um cadastro junto ao CRC/RS para obter os dados e contatos dos mesmos, onde então foi realizada uma busca junto as Varas Federais e do Trabalho da

Comarca de Santa Maria, RS. Na 1ª e 2ª Vara do Trabalho, foi passada uma listagem com apenas 6 peritos, sendo 5 contadores e 1 economista. Nas Varas Federais, apenas a 3ª Vara Federal passou uma listagem com os peritos mais atuantes, sendo 6 peritos e todos contadores, e assim totalizando uma população de 12 peritos. Enviou-se o questionário para 11 peritos com inscrição no CRC/RS, onde apenas 6 retornaram o questionário aplicado.

5 CONCLUSÃO

O objetivo geral da pesquisa elaborada foi alcançado, tendo em vista que era verificar se os peritos contábeis das Varas Federais e do Trabalho da Comarca de Santa Maria, RS, estão cumprindo as normas NBC TP 01 e NBC PP 01.

Com relação aos resultados alcançados, foi possível concluir que o item da norma menos respeitado pelos peritos contadores é aquele onde a Certidão de Regularidade Profissional ou certificação digital deve ser juntada ao laudo pericial. Acredita-se que tal ato passe despercebido pelo fato do CRC/RS não fiscalizar a atuação dos peritos de sua jurisdição.

Outro ponto que apresenta falha dos peritos contadores é relativo ao cumprimento da norma com relação à apresentação do termo de diligência diretamente ao perito assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, onde apenas um dos peritos realiza sempre este procedimento.

Quanto à fixação do prazo de entrega dos documentos e informações solicitados mediante termo de diligência, metade dos respondentes não tem opinião pelo motivo de trabalharem somente com a perícia trabalhista na fase de cálculos, onde o juízo é que determinará o prazo.

Ainda quanto ao perito requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassar a palavra quando o perito se sente ofendido por expressões injuriosas de forma escrita ou verbal no processo, não houve respostas em “sempre” ou “quase sempre”, pois a maioria salientou que nunca aconteceu tal fato nos processos em que atuaram.

Pelas respostas apresentadas, onde 56% das respostas foram sempre, 15% quase sempre, 9% raramente, 5% nunca e 15% não tem opinião, os peritos contábeis demonstraram não estar seguindo integralmente as normas, o que fere o princípio básico da perícia de seguir a legislação existente e conseqüentemente as normas NBC TP 01 e NBC PP 01, sendo que a solução para este problema levantado seria uma melhor e maior fiscalização por parte do CRC/RS.

As informações coletadas e avaliadas são importantes em vista de que podem ensejar numa maior fiscalização dos CRC junto aos peritos de sua jurisdição quanto ao uso das normas inerentes à sua profissão.

Tem-se como sugestão que este trabalho seja aplicado em outras cidades, a fim de comparar os resultados encontrados com relação à atuação dos peritos contábeis,

especificamente quanto à aplicação da NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Lei n. 13.105/2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art371>. Acesso em: 21 maio 2016.

_____. Decreto-Lei n. 2.848/1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). Resolução 2015/NBCTP01.

Perícia contábil. Disponível em:

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCTP01>. Acesso em: 08 out. 2015.

_____. Resolução 2015/NBCPP01. **Perito contábil**. Disponível em:

<http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCPP01>. Acesso em: 08 out. 2015.

_____. Resolução 1996/000803. **Código de Ética Profissional do Contador**. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803>. Acesso em: 30 maio 2016.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2001.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Ana Maria Loio de Meneses de. **A influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão dos magistrados da Justiça Federal do Espírito Santo**. 2015. 71 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE, Vitória, 2015.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO**Questionário**

Idade: _____

Sexo:

() Masculino

() Feminino

1. Grau de instrução:

() Graduação

() Especialização

() Mestrado

() Doutorado

2. Cursou ou está cursando outra graduação?

() Sim – Qual? _____

() Não

3. Tempo de atuação em perícia:

() 0 a 5 anos

() 5 a 10 anos

() 10 a 15 anos

() mais de 15 anos

4. Atua somente com Perícia?

() Sim

() Não

Em caso negativo qual a outra atividade? _____

5. Atua somente em Santa Maria?

Sim

Não – Qual cidade? _____

6. Nos últimos 5 anos atuou (em média) em quantos processos?

0 a 5

5 a 10

10 a 15

mais de 15

7. Quando tomou conhecimento da NBC PP 01-Perito Contábil e NBC TP 01 - Perícia Contábil?

8. Qual foi a última consulta às normas do Conselho Federal de Contabilidade NBC PP 01-Perito Contábil e NBC TP 01 - Perícia Contábil?

9. Quando nomeado, e estando impossibilitado de realizar a perícia, você dirige petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou suspeição?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

10. No desempenho de suas funções, você propugna pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

11. Quando o juízo não designa o início da perícia, e você começa o trabalho pericial, você comunica as partes e seus assistentes o início do trabalho (data e o local)?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

12. Quando a perícia não é em conjunto, você permite aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

13. Você zela pela guarda e segurança do processo ou de documentos quando está de posse dos mesmos?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

14. Para a execução da perícia contábil, você atem-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

15. É feito o planejamento da perícia?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

16. O planejamento segue as normas da NBC TP 01 - Perícia Contábil?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

17. Você usa algum meio de registro do planejamento para servir de orientação à execução do trabalho?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

18. Em caso de o trabalho ser de forma conjunta, o planejamento é realizado por você (perito do juízo)?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

19. Quando a perícia exige a necessidade de utilização de trabalho de terceiros o planejamento prevê a sua orientação e supervisão?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

20. Você revisa e atualiza o planejamento sempre que fatos novos surgem no decorrer da perícia?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

21. A elaboração da proposta de honorários segue o que está na NBC PP 01 - Perito Contábil?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

22. Na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, você avalia os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

23. Quando você realiza a proposta de honorários, na fase do planejamento, você ressalta que na hipótese de apresentação de quesitos suplementares poderá estabelecer honorários suplementares?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

24. Você tem conhecimento prévio de todas as etapas do cronograma de trabalho, salvo aqueles que somente serão identificadas quando da execução da perícia?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

25. No cronograma de trabalho ficam evidenciados todos os itens necessários à execução da perícia?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

26. O seu termo de diligência segue a estrutura da NBC TP 01 - Perícia Contábil?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

27. Quando você elabora o termo de diligência, apresenta o mesmo diretamente ao perito assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

28. Você junta o termo de diligência ao laudo?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

29. Você elabora o termo de diligência para toda a busca de documentos, coisas, dados ou informações?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

30. Você faz em 2 vias o termo de diligência?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

31. É fixado o prazo de entrega dos documentos e informações solicitados mediante termo de diligência?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

32. Quando há recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial você comunica ao juízo (perícia judicial) com a devida comprovação ou justificativa?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

33. Você faz o registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atendeu, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

34. O seu laudo segue a estrutura presente na NBC TP 01 - Perícia Contábil?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

35. Quando você elabora o laudo pericial contábil você anexa a Certidão de Regularidade Profissional ou certificação digital?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

36. O seu laudo é redigido de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

37. Você consigna, no final do laudo pericial contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

38. Você adota linguagem clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

39. Os termos técnicos são inseridos no laudo, de modo a se obter uma redação que qualifique o seu trabalho pericial?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

40. Você acrescenta aos termos técnicos atinentes à profissão contábil esclarecimentos adicionais, fazendo uso daqueles consagrados pela doutrina contábil?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

41. Após concluir seu trabalho, você, quando solicitado, fornece cópia do laudo ao perito-assistente. Você informa ao perito-assistente com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião

42. Quando você se sente ofendido por expressões injuriosas de forma escrita ou verbal no processo, requer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassar a palavra?

Sempre Quase sempre Raramente Nunca Não tenho opinião